



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/358/2023

PMC/5968/2023

PRC/139/2023

PREGÃO PMC/080/2023

Termo de contrato tem por finalidade a contratação empresa especializada no atendimento tático nas ações de Defesa Civil, nas avaliações de locais em situação de vulnerabilidade, para reduzir os riscos de desastres. Também compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e que será de forma multissetorial. Com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e equipamentos necessários para a execução de atividades inerentes à Defesa Civil, incluindo veículos e equipamentos para resgate/socorro e transporte de pessoas, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 080/2023. PMC/5968/2023, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SER EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº. 11.917.177/0001-73, localizada na rua DR. João Vaz, nº 437, CXPST:A, bairro Centro, CEP 35.490-000, Entre Rios de Minas/MG, neste ato representado pelo Sr. Thiago Antonio Coelho Baessa, CPF nº. 084.313.126-88, C.I. MG 14.981.410 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/139/2023, Processo Administrativo nº 5968/2023, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de CONTRATAÇÃO de empresa especializada no atendimento tático nas ações de Defesa Civil, nas avaliações de locais em situação de vulnerabilidade, para reduzir os riscos de desastres. Também compreende ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e que será de forma multissetorial. Com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e equipamentos necessários para a execução de atividades inerentes à Defesa Civil, incluindo veículos e equipamentos para resgate/socorro e transporte de pessoas, no município de Congonhas/MG, conforme condições constantes neste Termo de Contrato e seus anexos

1.2. Contratação de um analista de qualidade com experiência no Office para análise, controle levantamentos das atividades as SESP, onde o mesmo ficará lotado, experiência com planilhas, internet e outras ferramentas de computação (Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social).

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

1.4. DO SERVIÇO A SER CONTRADO

Item	Quant	Unid	Especificação
1	12	serviço	10 (dez) Agentes táticos prestando serviços por 12 (doze) meses, nos atendimentos da Defesa Civil, que compreendem ações de prevenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

			mitigação, preparação, resposta e recuperação, e se dá de forma multissetorial. treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais. com o fornecimento dos respectivos equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e equipamentos necessários para a execução de atividades inerentes à Defesa Civil.
2	12	serviço	01 (um) servidor prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Agentes Táticos de Defesa Civil. Devidamente equipado, treinado e Certificado pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
3	12	serviço	01 (um) servidor com experiências no Office, controle e criação de planilhas para exercer as funções de analista de qualidade na SESP
4	01	serviço	Locação de Pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santantônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2021/2021 (garantia 3.000 KM – 1 veículo
5	01	serviço	Locação de imóvel para escritório, num raio de no máximo 600 mts da Sede Principal da Prefeitura Municipal, incluso água, luz, telefonia e internet.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é aquele fixado no Termo de Contrato, com início na data de 07/11/2023 e encerramento em 07/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023 Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal por 60 (sessenta) meses;

6.2 Da Repactuação

6.2.1 O Contrato terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

6.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.3 Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.2.4 Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.2.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.2.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.2.7 As repactuações a que a Contratada fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13.

6.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.2.9. Quando da solicitação da repactuação esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.2.10. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.2.11. As particularidades do contrato em vigência;

6.2.12. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.2.13. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.2.14. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e;

6.2.15. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2.16. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.2.17. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

6.2.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.2.19. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.2.20. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou:

6.2.21. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

6.2.22. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.2.23. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

6.2.24. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.2.25. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

6.2.26. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

6.2.27. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

6.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

6.4. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Os serviços dos Agentes Táticos de Defesa Civil executados ininterruptamente, de modo preventivo de acordo com as necessidades do Município, respeitando as esferas de atribuições que compete, sem exacerbar esferas de competências de outros órgãos tanto municipal, estadual ou federal;

7.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.

7.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, distribuídos conforme a necessidade da Administração Pública, com efetivo permanente de 10 (dez) agentes e 01 (um) coordenador.

7.3.1. Caso ocorra o afastamento de algum servidor por qualquer motivo, este deverá ser substituído imediatamente, de forma que o efetivo previsto para a escala do dia esteja completo;

7.3.2. No caso de afastamento superior a 5 (cinco) dias, a contratada deverá nomear outro funcionário de forma que o quadro de efetivo previsto no contrato esteja completo;

7.4. A prestação dos serviços a que refere este termo de Contrato ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

7.5. O prazo de início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Contrato, será de 15 (quinze) a contar do dia do fechamento dos contratos;

7.6. Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será gerido pelo DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, SR. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, MATRICULA 20144321 e a fiscalização será realizada pela AGENTE DE DEFESA CIVIL, ANTÔNIA EDILSA DE JESUS COELHO - MATRICULA 20144169.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Contrato;

9.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

9.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

f) Manter instalado e em funcionamento um relógio de ponto eletrônico que deverá ser instalado nas dependências da Defesa Civil Municipal;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

h) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

i) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

j) Enviar escala mensal para o empenho dos Agentes Tático e comunicar imediatamente ao gestor qualquer alteração na escala;

k) Manter atualizado o contato e endereços de cada integrante dos Agentes tático, com cópia para o Gestor do Contrato;

l) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.1.1. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

10.2. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

10.3. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes aos Agentes Táticos de Defesa Civil.

10.4. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste Termo de Contrato, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

10.5. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.6. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

10.7. Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

10.8. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.

10.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, os serviços e exigências deste contrato;

10.10. Deverá instalar relógio de ponto na base da Defesa Civil Municipal;

10.11. Entregar espelho de ponto eletrônico semanalmente;

10.12. Entregar relatório diário de serviços, constando as atividades realizadas por turno;

10.13. Disponibilizar o acesso ao ponto eletrônico do colaborador via Web com acesso através do login e senhas individuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. Não mantiver a proposta;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

13.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

13.1.10 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2 Multa de:

13.2.1 Multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;

13.2.2. Multa de mora no percentual de 2,00 % (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto dia até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

13.2.3. Multa Administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeito oculto que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.

13.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

13.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

19.1. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação dos requisitos a seguir:

19.1.1. Aptidão física para o desempenho das atribuições/funções das atividades objeto da contratação;

19.1.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

19.1.3. Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros e que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

19.1.4 Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.1.5. Os agentes do Grupamento Tático de Defesa Civil deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco, para atuar no apoio ao Corpo de Bombeiro Militar, quando solicitado;

19.1.6. Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, o Grupamento Tático deverá ser treinado para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, auxiliar na intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação e atuar no apoio ao Corpo de Bombeiro Militar, quando solicitado;

19.1.7. Em locais em que houver área de preservação florestal, é necessário que os agentes tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

19.1.8 Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

19.1.9 Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;

19.1.10 Experiência com o Office, controle e criação de planilhas, operação e utilização dos recursos na área de informática.

19.1.11 – Os Agentes e o Coordenador deverão ser habilitados como motoristas na categoria B ou superior, para utilização do veículo contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

20.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

20.2. Os serviços serão executados por equipe de Agentes Táticos de Defesa Civil, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais imprescindíveis para a execução das atividades inerentes.

20.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

20.4. Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de avaliações de locais em situação de vulnerabilidade, para reduzir os riscos de desastres, também nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, e será de forma multisetorial e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.5. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, em cumprimento à exigência legal, credenciais reconhecidas pelo Corpo de Bombeiro Militar e outros órgãos reguladores que apresentem formação na área de avaliações de locais em situação de vulnerabilidade, para reduzir os riscos de desastres, de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de locais afetados ou vulneráveis, especialização em prevenção e combate a incêndio florestal, primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

20.6. Periodicidade das atividades: Diária, 24/dia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO GRUPAMENTO TÁTICO

21.1. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Agentes Tático de Defesa Civil que executará suas funções sob coordenação e supervisão da Defesa Civil do município.

21.2. Além das atividades inerentes à Defesa Civil, poderá prestar suporte/auxílio ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, quando acionados, nas seguintes situações:

a) Combate a incêndio florestal conforme estabelecido pela art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018 e Portaria 52/2020 – CBMMG;

b) Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;

c) Planejamento e capacitação de agentes da Defesa Civil;

d) Desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos;

e) Atendimento e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

f) Atuar como auxiliares dos órgãos competentes na prestação dos serviços de emergência e de assistência durante ou após a ocorrência de desastres dentro da competência da Defesa Civil com o propósito de reduzir os impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada;

g) Acionamento de Bombeiro Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e outros órgãos responsáveis de qualquer esfera em casos de notificações de eventos em que for de competência destes órgãos;

h) Conhecer planos e procedimentos que visem a preparação, prevenção, socorro e assistência da população em apoio aos órgãos responsáveis de qualquer esfera;

i) Auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

j) Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças e vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável;

k) Participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil municipal nos assuntos de proteção e defesa civil;

l) Auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município;

m) Participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades no município, motivando ações relacionadas a proteção e defesa civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- n) Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;
- o) Orientar, treinar e capacitar os recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgãos públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;
- p) Compor equipe multidisciplinar do município para avaliação de locais de risco no atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuição do município;
- q) Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC na realização do mapeamento de áreas de risco em todo município e na elaboração de planos de contingência;
- r) Participar e promover de campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDAS do município;
- s) Apoio a Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo e a segurança dos usuários.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 07 de novembro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.11.08 12:58:11
-03'00'

Glaúcio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO ANTONIO COELHO BAESSA
Data: 08/11/2023 09:17:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Antonio Coelho Baessa
Ser Eventos e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS: 1-

2-